



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 913/2026

De 30.01.2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a vigência do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 07, de 26 de outubro de 2015, alterada pela Lei complementar nº 35, de 27 de janeiro de 2022, em que é fixado o IPCA, como eleito para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 07, de 26 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 27 de janeiro de 2022, em que foi fixada data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais para primeiro dia do mês de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO que a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos visa garantir que a remuneração seja ajustada à variação do custo de vida, conforme a inflação oficial apurada;

CONSIDERANDO a obrigação legal de realizar a revisão anual da remuneração dos servidores com base na variação do IPCA;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 040/2022, de 29 de abril de 2022, que "Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a relevância de valorizar os servidores públicos, reconhecendo seu papel essencial na prestação de serviços à sociedade;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial geral anual visando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores municipais e integrantes do magistério municipal.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será no percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º O percentual será aplicado sobre os vencimentos e subsídios vigentes em dezembro de 2025.

§ 3º - A revisão concedida no *caput* deste artigo não se estende ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujo reajuste dos vencimentos é regido por legislação específica, notadamente a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 (com as alterações das Leis Federais nº 13.595/2018 e nº 13.708/2018), e a Lei Complementar Municipal nº 040, de 29 de abril de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Em razão da alteração mencionada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 54, 30 de janeiro de 2023, do anexo III e IV da Lei Complementar nº 27, de 01 de abril de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 05 de outubro de 2023 e do Anexo III da Lei nº 84, de 21 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 56, de 28 de fevereiro de 2023, conforme anexos que passam a ser parte integrante desta lei.

Art.5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Autoriza-se o pagamento retroativo das diferenças apuradas pelo presente reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2026.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de janeiro de 2026.



NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (MENSALISTA)

TABELA SALARIAL-MENSALISTA

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.656,68	1.706,38	1.757,57	1.810,30	1.864,61	1.920,55	1.978,16	2.037,51	2.098,63	2.161,59
B	1.690,33	1.741,04	1.793,27	1.847,06	1.902,48	1.959,55	2.018,34	2.078,89	2.141,25	2.205,49
C	1.723,96	1.775,68	1.828,95	1.883,82	1.940,33	1.998,54	2.058,50	2.120,25	2.183,86	2.249,38
D	1.757,57	1.810,30	1.864,61	1.920,55	1.978,16	2.037,51	2.098,63	2.161,59	2.226,44	2.293,23
E	1.791,21	1.844,94	1.900,29	1.957,30	2.016,02	2.076,50	2.138,80	2.202,96	2.269,05	2.337,12
F	1.824,85	1.879,60	1.935,99	1.994,07	2.053,89	2.115,50	2.178,97	2.244,34	2.311,67	2.381,02
G	1.858,50	1.914,25	1.971,68	2.030,83	2.091,75	2.154,51	2.219,14	2.285,72	2.354,29	2.424,92
H	2.194,82	2.260,66	2.328,48	2.398,34	2.470,29	2.544,40	2.620,73	2.699,35	2.780,33	2.863,74
I	2.673,23	2.753,42	2.836,03	2.921,11	3.008,74	3.099,00	3.191,97	3.287,73	3.386,36	3.487,95
J	3.112,88	3.206,27	3.302,45	3.401,53	3.503,57	3.608,68	3.716,94	3.828,45	3.943,30	4.061,60
K	3.552,56	3.659,13	3.768,91	3.881,97	3.998,43	4.118,39	4.241,94	4.369,19	4.500,27	4.635,28
L	4.080,16	4.202,57	4.328,64	4.458,50	4.592,26	4.730,03	4.871,93	5.018,09	5.168,63	5.323,69
M	4.695,72	4.836,60	4.981,69	5.131,14	5.285,08	5.443,63	5.606,94	5.775,15	5.948,40	6.126,86
N	5.311,28	5.470,61	5.634,73	5.803,77	5.977,89	6.157,22	6.341,94	6.532,20	6.728,16	6.930,01
O	6.102,68	6.285,76	6.474,34	6.668,57	6.868,62	7.074,68	7.286,92	7.505,53	7.730,69	7.962,62
P	6.894,09	7.100,91	7.313,94	7.533,36	7.759,36	7.992,14	8.231,90	8.478,86	8.733,22	8.995,22

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (HORISTA)

TABELA SALARIAL - HORA

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A/H	9,47	9,75	10,04	10,34	10,65	10,97	11,30	11,64	11,99	12,35
B/H	14,42	14,85	15,30	15,76	16,23	16,72	17,22	17,73	18,27	18,81
C/H	23,21	23,90	24,62	25,36	26,12	26,90	27,71	28,54	29,40	30,28
D/H	28,49	29,35	30,23	31,14	32,07	33,03	34,02	35,04	36,10	37,18
E/H	55,76	57,43	59,15	60,93	62,76	64,64	66,58	68,58	70,63	72,75

QUADRO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
I	4.748,50
II	4.572,59



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Valor da Gratificação
Encarregado de Setor	879,36
Chefe de Setor	1.582,81
Chefe de Divisão	2.286,32
Coordenador de Atividades Administrativas e ou Operacionais	2.638,04

TABELA SALARIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANGATUBA (MENSALISTA)

PATENT E	TABELA SALARIAL-MENSALISTA										
	RE F.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3ª Classe	A	2.491,5 8	2.566,3 3	2.643,3 2	2.722,6 2	2.804,3 0	2.888, 43	2.975, 08	3.064, 33	3.156,2 6	3.250,95
2ª Classe	B	2.616,1 5	2.694,6 4	2.775,4 8	2.858,7 4	2.944,5 0	3.032, 84	3.123, 83	3.217, 54	3.314,0 7	3.413,49
1ª Classe	C	2.740,7 5	2.822,9 7	2.907,6 6	2.994,8 9	3.084,7 3	3.177, 27	3.272, 59	3.370, 77	3.471,8 9	3.576,05
Subinsp etor	D	2.865,3 0	2.951,2 6	3.039,8 0	3.131,0 0	3.224,9 3	3.321, 67	3.421, 32	3.523, 96	3.629,6 8	3.738,57
Inspetor	E	3.363,6 3	3.464,5 3	3.568,4 7	3.675,5 2	3.785,7 9	3.899, 36	4.016, 34	4.136, 84	4.260,9 4	4.388,77

TABELA SALARIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANGATUBA CARGOS EM COMISSÃO

Padrão	Remuneração	Patente
F	5.045,44	Sub Comandante
G	5.889,34	Comandante

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS (MENSALISTA)

TABELA SALARIAL-MENSALISTA										
REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,9 0	3.758,3 7	3.871,1 2	3.987,2 5	4.106,87	4.230,0 7

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS E CARGOS DO MAGISTÉRIO P.E.B. I/ P.E.B. II/ P.D.I e P.A.E.E

Símbolo	Descrição	Valor H/A
A-I	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	22,79
A-II	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	24,18
A-III	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	25,44
B-I	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	23,92
B-II	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	25,44
B-III	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	26,68
C-I	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	25,07
C-II	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	26,64
C-III	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	27,95
D-I	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	26,19
D-II	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	27,85
D-III	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	29,21
E-I	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	27,33
E-II	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	29,06
E-III	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	30,53
F-I	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	28,54
F-II	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	30,21
F-III	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	31,77
G-I	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	29,63
G-II	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	31,42
G-III	TABELA 1 - PEB I/ PEB II/ PDI e PAEE	33,05

PROFESSOR SUBSTITUTO

Símbolo	Descrição	Valor H/A
A-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	14,45
A-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	15,18
A-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	15,91
B-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	15,18
B-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	15,91
B-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	16,69
C-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	15,90
C-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	16,68
C-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	17,54
D-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	16,61
D-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	17,43
D-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	18,31
E-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	17,35
E-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	18,17



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

E-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	19,11
F-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	18,08
F-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	18,95
F-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	19,87
G-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	18,79
G-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	19,75
G-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	20,67

PSICOPEDAGOGO / DIRETOR ADJUNTO

Símbolo	Descrição	Valor H/A
A-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	29,03
A-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	30,50
B-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	30,50
B-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	32,00
C-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	31,90
C-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	33,49
D-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	33,37
D-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	35,02
E-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	34,84
E-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	36,52
F-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	36,29
F-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	38,11
G-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	37,71
G-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	39,62

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Símbolo	Descrição	Valor H/A
A-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	33,83
A-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	35,55
B-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	35,55
B-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	37,33
C-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	37,21
C-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	39,13
D-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	38,94
D-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	40,87
E-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	40,64
E-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	42,65
F-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	42,33
F-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	44,45
G-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	44,01
G-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	46,24



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DIRETOR DE ESCOLA

Símbolo	Descrição	Valor H/A
A-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	34,07
A-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	35,77
B-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	35,77
B-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	37,60
C-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	37,51
C-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	39,40
D-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	39,22
D-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	41,15
E-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	40,94
E-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	42,93
F-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	42,61
F-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	44,76
G-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	44,33
G-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	46,54

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Símbolo	Descrição	Valor H/A
A-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	33,83
A-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	35,55
B-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	35,55
B-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	37,33
C-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	37,21
C-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	39,13
D-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	38,94
D-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	40,87
E-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	40,64
E-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	42,65
F-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	42,33
F-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	44,45
G-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	44,01
G-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	46,24